



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 1997**, parecer técnico do TCE, que **JULGOU REGULAR** as citadas contas de 1997.

Art. 2º - Fica **APROVADO as Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 1997**. de acordo com o parecer prévio relativo ao **Relatório de Verificação 170/172** e Resolução **11.586/1997** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS - FALECIDO**.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.




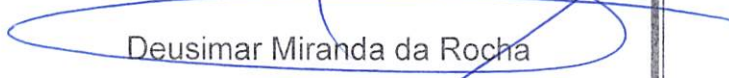
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

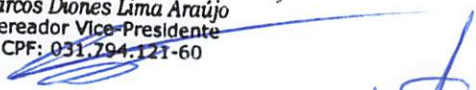
VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25
Clenilson Pereira da Silva


Adriano Lima de Sousa


Jose Filho Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araújo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Juliano Moraes Feitosa
Vereador
CPF: 004.241.661-27

Severino Pereira da Silva

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00

Samuel Antônio Mendanha

Taurino Alves Bilio

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Taurino Alves Bilio
Vereador
CPF: 369.776.751-87





Exercício 1997

APROVADO

Prefeito falecido

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

RESOLUÇÃO Nº 11586/99, de 08 de dezembro de 1999.

Vistos, discutidos e relatados os autos de nº 6.774/98, que versam sobre o Balanço Geral do exercício financeiro de 1997, do Município de WANDERLÂNDIA - TO., administração do Sr. José Maurício Viana de Medeiros, Prefeito Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros que compõem seu Colegiado, e, em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 43, da Lei nº 842/96, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos,

RESOLVE:

I - Emitir parecer prévio, no sentido de considerar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas que integram o referido balanço, conforme preceitua o art. 30, II, da supracitada lei.

II - Determinar ao Sr. Prefeito que regularize, junto ao Legislativo Municipal, que fica incumbido de acompanhar o fato, as falhas apontadas no relatório de verificação às fls. 170/172, e que adote as medidas necessárias, no sentido de evitar reincidência.

PUBLICAÇÃO	
D.O.E. nº:	907
Data:	06.04.00
Página:	19201



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

III - Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria Geral de Protocolo, para proceder a remessa à Câmara Municipal de **WANDERLÂNDIA - TO.**, para as providências de seu mister

SALA DA SESSÕES PLENÁRIAS, em Palmas, Capital do
Estado, aos 08 dias do mês de *dezembro* de 1999.

[Handwritten signature]
Presidente

Conselheiro **Herbert Carvalho de Almeida**
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

[Handwritten signature]
Conselheiro José Manoel Fernandes Brito
RELATOR

Fui presente:

[Handwritten signature]
Procurador Geral de Contas

Alberto Sevilh
Procurador-Geral de Contas